



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3985 de 31 de março de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Nilton José Sica Magalhães

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin **Representante da FETERGS**

Maria Goreti Machado Pereira **Secretária**

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 31 de março de 2026, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº.
5 Nilton José Sica Magalhães, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata Ordinária nº 3.983 de 24/03/26, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes A seguir, observou-se:
10 **ORDEM DO DIA: PROA – 26/0435-0001219-4 – EMPRESA VIAÇÃO OURO E**
11 **PRATA S.A.**- pedido de operação simultânea das Linhas nº 2839 - Taquara –
12 Soledade e Linha nº 1016 - Porto Alegre – Santa Rosa. Republicação.....
13 Relato e da revisão Thuany Britz representante do Governo e Arnobio M. Pereira
14 representante do FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
15 discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Neste expediente, a empresa
16 VIAÇÃO OURO E PRATA S.A, registrada neste Departamento sob nº 297, solicita
17 operação simultânea nas linhas: Linha 2839 TAQUARA – SOLEDADE- LINHA 1016
18 PORTO ALEGRE – SANTA ROSA.O pedido tem por objetivo ampliar as opções de
19 horários disponibilizados aos passageiros que se deslocam no trecho entre Taquara
20 e Santa Rosa. Para isso, solicita ampliação de horários, com partidas de Taquara às
21 12h00 e de Soledade às 22h30, com frequência diária exceto aos sábados, na
22 modalidade sem direto. Para possibilitar o deslocamento à região das Missões,
23 especialmente Cruz Alta, Ijuí, Santo Ângelo e Santa Rosa, se faz necessária
24 operação conjunta com a linha 1016 Porto Alegre – Santa Rosa, motivo pelo qual
25 solicita que a presente solicitação seja analisada em conjunto com o pedido
26 005/2026. A integração dos trechos será realizada através da emissão de duas
27

28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78

passagens, sendo a primeira na linha 2839 Taquara – Soledade com origem Taquara, Parobé, Nova Hartz, Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo e São Leopoldo para o destino Soledade, e a segunda na linha 1016 com origem Soledade para os destinos Ibirubá, Cruz Alta, Ijuí, Giruá Santo Ângelo e Santa Rosa, sem prejuízo aos passageiros e sem necessidade de troca de veículo, o que garantirá maior conforto e segurança nas viagens. Outrossim, em se tratando de “alteração operacional” em zona trafegada por essa concessionária há vários anos, com a finalidade de ampliar opções de viagens em horários diferenciados aos passageiros, ou seja, em conformidade com o interesse público. No projeto são solicitados os seguintes horários: Partidas de Taquara às 12:30 modalidade SD – DIÁRIO – SÁBADO. Partidas de Soledade às 21:55 modalidade SD – DIÁRIO – SÁBADO O presente processo foi publicado na Pauta Especial da DTR de nº 005/2026, de 10/02/2026, permanecendo à disposição de interessados pelo prazo normativo concedido para possíveis impugnações e réplicas. Foram recebidas as manifestações: EXPRESSO AZUL. A empresa impugnante aponta inconsistências no pedido, destacando divergências entre a numeração das linhas e os horários apresentados, o que inviabiliza a análise técnica adequada. Informa, ainda, a existência de mercados coincidentes com as linhas da requerente, abrangendo os trechos entre Novo Hamburgo, São Leopoldo, Montenegro, Estrela e Lajeado, no caso da linha 2839, e entre Estrela, Soledade e Porto Alegre, no caso da linha 1016. Ressalta que suas linhas possuem menor percurso e que a ampliação de horários nos trechos compartilhados pode comprometer a sustentabilidade econômica dos serviços já existentes, sem gerar benefícios adicionais ao usuário. Para mitigar os impactos operacionais, propõe a manutenção e ampliação das restrições vigentes nos trechos Novo Hamburgo–Lajeado, Estrela–Soledade e Porto Alegre–Lajeado, além da inclusão de restrição específica no trecho Porto Alegre– Soledade, como forma de proteger a operação das linhas de menor curso especialmente a linha 727, Porto Alegre–Soledade. RÉPLICA: As empresas posteriormente firmaram acordo operacional, no qual reconhecem e concordam com a aplicação das restrições mencionadas, solicitando sua inclusão nas fichas cadastrais e tabelas tarifárias das linhas envolvidas. Tendo vista da solicitação ser de materialidade do Egrégio Conselho de Tráfego , a DTP encaminha o presente para análise e deliberação. Ocasão Sr. Jorge Stein representante da empresa Viação Ouro e Prata S.A, e manifesta pela empresa e Adv. Carlos Eduardo Baethgen representante da Empresa EXPRESSO AZUL se manifesta parabenizando as ambas empresa pelo acordo finalizado entre as empresas visando melhor atendimento da população. Em sequencia a relator expõem seu voto: De forma favorável ao pedido postulado pela Viação Ouro e Prata S.A, visto que a defasagem operacional está respeitada entre os operadores e acordo firmado. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável ao pedido postulado pela Viação Ouro e Prata S.A, visto que a defasagem operacional está respeitada entre os operadores e acordo firmado.....
PROA – 25/0435-0018231-0 – EMPRESA SERRA AZUL TURISMO LTDA. - requer relevação do auto de infração nº 124213.....
Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñes representante do Governo e Irineu Miritiz

Res. nº
8586/26

79
80 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
81 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente,
82 Senhores Conselheiros. 25043500182310 Trata o presente expediente, de recurso à
83 notificação nº 124.213 à empresa SERRA AZUL TURISMO LTDA, com Registro N.
84 2647 no Daer, quando seu veículo realizava viagem com origem em Santa Rosa e
85 destino em Passo Fundo, em 27/08/2025, e no km 101 da ERS-344 em Santo
86 Ângelo “no momento da abordagem foi constatado pela fiscalização que o veículo
87 placa IZF-1C99 realizava a viagem em substituição ao veículo placa IZL-2C01. mas
88 a transportadora deixou de registrar na nota fiscal e na relação de pessoas a
89 substituição do mesmo, não relatando os motivos e os dados do veículo a ser
90 utilizado. Obs: cópia da lista e foto da Nota Fiscal em anexo”, sendo este o fato
91 gerador. Em seu recurso a este Conselho, a empresa não se refere ao fato gerador,
92 somente busca fundamentos a fim de demonstrar a nulidade do ato. Apresenta
93 como 1ª Nulidade o fato de a Notificação ter sido entregue a uma pessoa que o
94 próprio Daer reconhece não ter vínculo com a empresa, o condutor do seu veículo,
95 uma vez que em outro TNT, de número 124.211, o mesmo condutor não possuía
96 vínculo empregatício com a empresa. Além disso, apresenta uma situação
97 contraditória, onde entende que essa prática viola expressamente o que dispõe o
98 art. 45, §1º e §5º da Resolução CT n.º 8.263/2024: “Art. 45 – O Termo de Notificação
99 de Tráfego (TNT) será emitido em 03 (três) vias: § 1º - A 1ª via do Termo de
100 Notificação de Tráfego (TNT) será entregue ao condutor, mesmo diante de recusa à
101 assinatura; [...] § 5º - O Termo de Notificação de Tráfego valerá como notificação de
102 autuação quando colhida com a assinatura do preposto.” Conclui que a Resolução
103 CT n.º 8263/2024 dispõe de duas situações diferentes. Uma delas é a entrega da 1ª
104 via do TNT ao condutor; outra é a validação do TNT como notificação de autuação
105 caso seja possível colher a assinatura de um preposto da empresa. Afirma ainda,
106 que nem todo funcionário é preposto, e que para isso teria que existir uma carta de
107 preposição ao condutor. Mas não faz referência alguma ao Aviso de Notificação para
108 Defesa Prévia, enviada por AR pelos Correios e recebida pela empresa, conforme
109 Rastreamento anexado a este Processo e ao e-mail recebido pela empresa e
110 respondido por seu advogado, parecendo estar claro que o TNT chegou a quem
111 deveria chegar, e em tempo hábil para o presente Recurso. A 2ª Nulidade se refere
112 ao campo “Data”, ao lado do campo “() ADVERTÊNCIA”, que não está preenchido,
113 ignorando que este campo é para a data de uma possível advertência, que não
114 ocorreu, entendendo que a resolução é clara ao especificar que no TNT “deverá
115 constar, no mínimo, os seguintes elementos: Local, data e horário da ocorrência da
116 autuação”, sem os quais a autuação é nula de pleno direito, muito embora os
117 campos “Origem/Destino”, “Data” e “Hora” referentes à viagem executada estejam
118 devidamente preenchidos no quadro superior do TNT, local correto. Finaliza
119 requerendo a Anulação do TNT. Esse é o relatório, Senhor Presidente. Voto:
120 Considerando as alegações do recurso, que não abordou o mérito da notificação, e
121 o que consta no processo, voto pela manutenção do auto de infração nº 124.213. O
122 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
123 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
124 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
125 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
126 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não**
127 **provimento do pedido formulado no PROA – 25/0435-0018231-0; e 2) pela**
128 **manutenção do Auto de Infração nº 124213, aplicada a EMPRESA SERRA AZUL**
129

130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179

TURISMO LTDA......
PROA - 25/0435-0019326-6 – EMPRESA AUTO VIAÇÃO AUREA LTDA. - requer
 relevação do auto de infração nº 124525.....
 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Eduardo Michelin
 representante do FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
 discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Empresa Auto Viação Aurea Ltda.,
 notificada na Lei Estadual nº 14834/2026, art. 34 , grupo III “A”, fato gerador: na
 consulta aos sistemas do DAER verificou-se que a empresa não está realizando o
 registro dos lançamentos dos boletins de oferta de demanda, sendo o último registro
 referente ao mês 04 de /2025. As empresas foram notificadas para regularização por
 ofício DTP 049/2025, com prazo previamente estabelecido. Contudo , até momento,
 os lançamentos não foram regularizados. Empresa perdeu prazo sem defesa. Voto;
 pela manutenção do auto de infração. O Senhor Presidente coloca a matéria em
 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
unanimidade de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado no **PROA –**
25/0435-0019326-6; e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 124525 , aplicada
 a **EMPRESA AUTO VIAÇÃO AUREA LTDA.**.....
PROA – 25/0435-0021205-8 – EMPRESA ARGENTA TURISMO E VAIGENS
LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 125685.....
 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Giovanni Luigi
 representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
 discussão, ocasião em que a conselheira relata: A recorrente ARGENTA TURISMO
 E VIAGENS LTDA. Registro DAER nº746, interpôs defesa contra autuação em
 decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação
 Amparo Legal Legislação 125685 10/10/2025 ARTIGO 48, GRUPO II,
 INCISO/ALÍNEA A. Resolução 8263/2024- DESCRIÇÃO: A transportadora deixar de
 registrar na nota fiscal e na relação de pessoas, a substituição do veículo cadastrado
 no RECEFITUR durante a operação do serviço, relatando os motivos e os dados do
 veículo a ser utilizado. - FATO GERADOR: No momento da abordagem foi
 constatado que a transportadora não observou na nota fiscal nem na lista de
 passageiros a substituição do veículo. 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA I – Empresa
 alega que houve uma falha de comunicação entre os seus motoristas. Pois tanto o
 motorista substituto, quanto o que foi substituído, não fizeram as verificações por
 acreditarem que o colega teria feito. II - Complementam que não houve má fé, e que
 um dos motivos de a verificação não ter sido feita, é pela preocupação dos
 profissionais com a segurança e conforto dos passageiros. CONSIDERAÇÕES E
 CONCLUSÃO Após a análise da documentação e alegações apresentadas,
 informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta nenhum erro de ordem
 formal. Conforme a resolução 8263/2024, em seu Artigo 48, Grupo II, INC/ALÍNEA A,
 vemos que a transportadora deve registrar na nota fiscal e na relação de pessoas, a
 substituição do veículo cadastrado no RECEFITUR durante a operação do serviço.
 Fato que não ocorreu pois segundo a empresa, houve uma falha de comunicação
 entre os seus motoristas, e por este motivo não houveram as verificações
 necessárias a respeito da questão da troca do veículo. Voto: pela manutenção. O
 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do

Res. nº
8588/26

180
181 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
182 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
183 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
184 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 6 x 4 de votos:** - pelo não
185 provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0021205-8;** e 2) pela
186 manutenção do Auto de Infração nº 125685, aplicada a **EMPRESA ARGENTA**
187 **TURISMO E VAIGENS LTDA.....**
188 Votaram em transformação em advertência os conselheiros: André José Kryrszczun
189 representante do Governo, Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB,
190 Giovanni Luigi representante do SAERRGS, e Eduardo Michelin representante da
191 FETERGS.....
192 **ENCERRAMENTO:** Às 12:48 (doze horas e quarenta e oito minutos) nada mais
193 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente
194 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai
195 assinada pela Presidência e demais Membros Conselho de Tráfego. OBS: As
196 atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é
197 determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128,
198 de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.....

Engº. Nilton José Sica Magalhães
Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

André J. Kryrszczun
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Ricardo Nuñez
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária